

# PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 5128830-81.2023.8.13.0024

CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante V. Exa, por seus advogados, em atenção à r. Decisão de ID9838516525, publicada em 19/06/2023, requerer a juntada de seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para que seja determinada a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 53 da LREF, devendo ser fixado o prazo para eventuais objeções por parte dos credores.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

José Murilo Procópio de Carvalho  
OAB/MG 23.356

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins  
OAB/MG 67.188

Igor Pereira Arantes  
OAB/MG 139.321

Silvia Fonte Boa Vieira Starling  
OAB/MG 224.844

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 · Torre B | 23º andar · Vila da Serra · CEP: 34.006-053 · (31) 3326.8200 · Nova Lima | MG

Página 1 de 1



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Apresentado por: Cervejaria Três Lobos Ltda / EPP – em Recuperação Judicial**

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

### **CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



**CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA - EPP, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (“TRÊS LOBOS” ou “Backer”),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.796/0001-66, Inscrição Estadual nº 062.101.640.0062, com sede na Rua Santa Rita, nº 221, Bairro Olhos D’água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-550, nos autos da Recuperação Judicial da Backer, processo nº 5128830-81.2023.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG (“Juízo da Recuperação”), apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em estrita observância à Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 (“LREF”), conforme termos e condições abaixo.

## **PREÂMBULO - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Backer, fundada no ano de 2000, tem como principal atividade a produção e comercialização de cervejas artesanais e bebidas correlatas, sendo que a idoneidade de suas condutas empresariais, inegável *know how* e qualidade de seus produtos, renderam-lhe destaque no cenário nacional e mundial, o que se verifica através da extensa relação de prêmios acumulados ao longo de sua trajetória, que culminaram nos títulos de “MELHOR CERVEJARIA ARTESANAL DO BRASIL” e “MELHOR CERVEJARIA ARTESANAL DAS AMÉRICAS”.

Ratificando sua vocação e pioneirismo, a Backer ampliou o leque de produtos através do lançamento de seu whisky puro malte, ganhando medalha de ouro em um prestigioso concurso de Spirits, o LSC, London Spirit Competition, em 2019. Inovou, também, com o lançamento do “Gin Lebbos”, o primeiro gin nacional fabricado por uma cervejaria contendo lúpulo em sua fórmula, o que rendeu tantos outros prêmios em concursos internacionais.

Não obstante tudo isso, no mês de dezembro de 2019, eclodiu o notório incidente envolvendo a cerveja Belorizontina, um dos rótulos da Backer, oportunidade em que a Cervejaria foi relacionada a casos de crise nefroneural decorrente de contaminação por dietilenoglicol ( “Incidente” ou “Incidente da Belorizontina”), tendo como consequências (i) realização de recall sem precedentes e de proporções milionárias, (ii) interdição do parque fabril da Cervejaria e proibição de fabricação de qualquer produto naquele estabelecimento, (iii) cassação das licenças ambiental e de funcionamento.

Em vista do Incidente, a Backer e seus sócios vem sofrendo toda sorte de medidas judiciais movidas pelas vítimas e seus familiares/herdeiros (“Vítimas”), para além de ação criminal e “Ação Civil Pública” movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”).

A paralisação das atividades empresariais no parque industrial (“Estabelecimento Principal”) perdurou por mais de dois anos, de janeiro de 2020 a abril de 2022, período em que

## **CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D’água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



a Backer não se manteve inerte e buscou alternativas para suportar os custos de manutenção dos equipamentos, de sua mão de obra e das exigências dos órgãos de controle, sempre em nível de cobrança superior ao praticado nas demais indústrias do setor.

Paralelamente, como forma de consolidar um meio efetivo e consensual para o retorno de suas atividades, a Backer buscou iniciar tratativas com MPMG, no âmbito da Ação Civil Pública, de modo a possibilitar a viabilidade da continuidade da atividade empresarial, preservando a sua fonte produtiva, única forma de viabilizar o pagamento de qualquer indenização porventura fixada.

Neste contexto, foi construído um pré-acordo (“Acordo Parcial”), através do qual Backer, MPMG e Vítimas avançaram, até que se encontrasse um meio definitivo de tratamento das consequências do Incidente, (i) a constituição de um fundo para assegurar o eventual e futuro pagamento de indenizações, (ii) a restituição das despesas médicas já suportadas pelas vítimas e (iii) o estabelecimento de Auxílio Emergencial mensal para suprir as necessidades médicas e de trato sucessivo das vítimas efetivamente impactadas, tudo dependendo da preservação da atividade empresarial.

A peça inicial do pedido de recuperação judicial (id. 98371292084) é rica em informações e merece uma leitura acurada, sendo que, diante da inegável crise econômico-financeira da Backer, empresa comprovadamente viável, viu-se obrigada a buscar a proteção legal do instituto da recuperação judicial, certa de que é o remédio necessário à normalização de seu fluxo de caixa e ao seu propósito de reestruturação.

Se, por um lado, a Recuperação Judicial possibilita a estabilidade financeira da empresa em dificuldades para a implementação de seu plano de soerguimento, de outro, permite a recomposição patrimonial dos credores e a manutenção dos postos de trabalho, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Backer ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido pelo Juízo da Recuperação, através da Decisão de Id.98385165254, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano no prazo legal.

Abre-se, neste ponto, parêntese de patente importância. Seguido ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, Backer e MPMG chegaram a um consenso nos autos da Ação Civil Pública, finalizaram as tratativas e formalizaram acordo final (“Acordo ACP”), já homologado (“Sentença Homologatória”), através do qual a Backer reconhece, exclusivamente em razão da responsabilidade objetiva pelo fato, afastando-se dolo ou culpa, a procedência do pedido de condenação em danos extrapatrimoniais e extrapatrimoniais, além de outras medidas e definições, tudo relacionado ao Incidente, que refletirão, nesta oportunidade, adequada e objetiva subclasse de credores.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D’água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

A Backer apresenta o Plano à luz do art. 47, da LREF, através do qual superará sua crise econômico-financeira, readequando seus negócios, com os objetivos precípuos de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores e melhores cervejarias artesanais do Brasil e da América Latina; (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos; e (iii) reestruturar os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

O Plano vem acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Backer, apresentando a discriminação pormenorizada e clara dos meios de recuperação que serão empregados, além da demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, atendendo aos requisitos insculpidos no art. 53 da LRF.

Na oportunidade, o Plano é submetido ao Juízo da Recuperação para que, após serem ouvidos os interessados, no prazo legal, proceda à sua homologação ou, sendo o caso, submeta à aprovação da Assembleia Geral de Credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação de Empresas, e à homologação judicial, nos termos doravante avençados.

## CAPITULO I - TERMOS, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1)** As disposições abaixo tem por objetivo apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo seus Anexos.

**1.2) TERMOS E EXPRESSÕES.** Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano em letras maiúsculas, terão os significados a seguir atribuídos, e são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam os seus respectivos significados. Os termos e expressões a seguir definidos não prejudicam ou limitam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano, que deverão ser interpretadas conforme o seu uso comum.

**Ação Civil Pública:** Ação Civil Pública, processo de nº 5023755-58.2020.8.13.0024, que tramita pelo Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Backer, seus respectivos sócios, Srs. Hayan Franco Khalil Lebbos, Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos, e demais réus, Empreendimentos Khalil Ltda-ME, HM Alimentos e Bebidas EIRELI-ME, Rhaner Halim Khalil Lebbos e Hana Ramos Khalil Lebbos.

**Ações Judiciais ou procedimentos de arbitragem ou mediação:** são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Backer, ou os procedimentos arbitrais ou de mediação que envolvam a Backer, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador, irão originar Créditos Sujeitos ao Plano que constarão da Lista de Credores.

**Acordo ACP:** acordo firmado entre o MPMG e a Backer nos autos da Ação Civil Pública e homologado pelo Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**Acordos Individuais:** acordos individuais celebrados entre Backer e as Vítimas, seja no âmbito de ações judiciais individuais ou em procedimentos de mediação, desde que celebrados em adesão integral aos termos do Acordo ACP.

**Acordo Parcial:** acordo celebrado entre a Backer e o Ministério Público de Minas Gerais no bojo da Ação Civil Pública de nº 5058008-72.2020.8.13.0024 (ID2570171431), homologado pelo Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (ID3916413088), mediante o qual sobejou convencionada a retomada das atividades da Backer, sobretudo como meio de se viabilizar a manutenção do cumprimento das obrigações de custeio das necessidades emergenciais dos assistentes litisconsorciais;

**Administradora Judicial:** é a DANTAS MEIRA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.077/0001-28, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6777, 11ª andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP:30.110-936, endereços eletrônicos [dma@dma.adv.br](mailto:dma@dma.adv.br) e [alano@dma.adv.br](mailto:alano@dma.adv.br), telefone: (31) 2122-9622, ou quem vier a substituí-lo;

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano;

**Aprovação do Plano:** é a aprovação deste Plano, pelos credores reunidos em assembleia geral de credores, que será designada para deliberar sobre o seu teor. Considera-se que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá na Assembleia de Credores que irá votá-lo. Caso não seja aprovado por todas as classes de Credores na ocasião da assembleia de credores, considera-se aprovado o plano na data em que ocorrer a intimação das partes da Recuperação Judicial a respeito da decisão judicial que homologar este Plano, nos termos da LREF;

**Assembleia Geral de Credores:** qualquer assembleia-geral de credores, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

**Associação das Vítimas de Intoxicação por Dietilenoglicol:** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.584.416/0001-70, fundada em cumprimento ao Acordo Parcial, com a finalidade de realizar toda a gestão dos valores destinados pela Backer ao Fundo para Pagamento de Vítimas, além dos pagamentos acordados para as Vítimas;

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano;

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



**Código Civil:** é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações, que instituiu o Código Civil;

**Código de Processo Civil:** é a Lei nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, com suas alterações, que instituiu o Código de Processo Civil;

**Créditos:** são créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem, iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Backer, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial;

**Crédito com Garantia Real:** São os créditos concursais existentes em face da Backer garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

**Crédito ME e EPP:** São os créditos concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF;

**Crédito Quirografário:** São os créditos concursais quirografários, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LREF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária;

**Créditos Não Sujeitos Aderentes:** são os Créditos Não Sujeitos que se submetem aos efeitos do Plano através da assinatura do Termo de Adesão ou da assinatura direta do Plano;

**Créditos Sujeitos ao Plano:** são os Créditos detidos pelos credores contra a Backer, ou pelos quais a Backer possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, decorrentes de acordo judicial ou extrajudicial, cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial. Assim, são Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) aqueles cujo valores superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária, ou dos créditos dados em cessão fiduciária, conforme e sendo o caso; (ii) os Créditos decorrentes de sentenças e decisões administrativas, judiciais e arbitrais, inclusive multas, sanções e penalidades de qualquer tipo, proferidas em processos administrativos, judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido ou da Homologação Judicial do Plano, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de acordos judiciais ou em incidente de mediação, ainda que firmados posteriormente à Data do Pedido, cujo fato gerador seja antecedente ou contemporâneo à data do pedido; (iv) valores, fianças ou outras garantias

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



peçoais prestadas pelos sócios da Backer ou terceiros, anteriormente à Data do Pedido, para assegurar o pagamento de dívidas da Backer; (v) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido; e (vi) créditos de entes públicos não excluídos expressamente pela LREF dos efeitos da recuperação judicial;

**Crédito Trabalhista:** cada um dos créditos concursais decorrentes da legislação do trabalho, de acidente de trabalho ou decorrentes de honorários advocatícios, todos até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Sujeito ao Plano, a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário;

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

**Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do Plano, (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente de trânsito em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista contra a Backer ou contra quaisquer terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Backer, ou a que a Backer já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Backer já tenham sido intimadas a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores;

**Credores:** São os titulares de Créditos. Para os efeitos deste Plano, a referência isolada à Credores significa referência aos Credores Sujeitos, aos Credores Sujeitos Posteriores e aos Credores Não Sujeitos Aderentes;

**Credor com Garantia Real:** é o titular de Créditos Com Garantia Real, conforme previsto no artigo 41, inciso II e parágrafo 2º da LREF;

**Credores ME e EPP:** são os Credores Sujeitos ao Plano detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF;

**Credores Quirografários:** são os credores titulares de Créditos Quirografários;

**Credores Retardatários:** são os titulares de Créditos Retardatários;

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano;

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



**Credores Trabalhistas:** são os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas;

**Data da Aprovação do Plano:** É a data em que ocorre a Aprovação do Plano;

**Data da Homologação do Plano:** é a data em que ocorre a ciência expressa da intimação referente à decisão de Homologação Judicial do Plano e da concessão da recuperação judicial, sendo certo que, na hipótese de interposição de recurso(s) em face da decisão homologatória, a Data de Homologação será considerada a data de publicação do último acórdão ou da última decisão monocrática favorável à homologação proferida por Tribunal ad quem;

**Data do Pedido:** dia 15 de junho de 2023, data em que a Backer ajuizou o pedido de Recuperação Judicial;

**Deságio Nominal em Reais:** significa o maior valor, em reais, em deságio concedido, independentemente da proporção que o deságio represente frente ao valor do respectivo crédito;

**Dias Corridos:** é qualquer dia do mês, de modo que os prazos não são suspensos ou interrompidos;

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

**Faturamento líquido:** soma dos produtos vendidos e ganhos obtidos, sem incidência de impostos e descontos. É o faturamento bruto decrescido dos valores de impostos e descontos;

**Fornecedor Parceiro:** assim compreendidos os Credores Sujeitos ao Plano, fornecedores habituais de bens, insumos e serviços indispensáveis à viabilidade da continuidade das atividades da Backer;

**Fundo para Pagamento de Vítimas:** fundo instituído pelo Acordo Parcial, correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento líquido da Backer, administrado pela Associação das Vítimas de Intoxicação por Dietilenoglicol, e destinado ao pagamento de indenizações às Vítimas;

**Garantia Real:** cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que as disciplinam;

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outro que seja competente, que concede a recuperação Judicial da Backer, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art.58, §1, da LREF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data da Homologação, isto é, na data da ciência da Backer sobre a decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Backer. Na hipótese de ser concedido efeito suspensivo a recurso contra a decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Backer, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da ciência da Backer da decisão que determinar a cessação do referido efeito suspensivo;

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial;

**Laudo Econômico-financeiro:** Plano de Reestruturação e Laudo Econômico-financeiro apresentado como anexo do plano de recuperação judicial apresentado perante o Juízo da Recuperação, e que é parte integrante do Plano. As projeções do Laudo Econômico-financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se, mas não somente, os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio;

**Lei de Recuperação Judicial e Falência/LREF:** é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regulamenta os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falências no Brasil, e suas alterações subsequentes;

**Lista de Credores:** a relação de Credores Sujeitos ao Plano, apresentada pela Administradora Judicial, nos termos dos art. 7º, §2º, da LREF, (consubstanciada no Edital de ID9863289101 dos autos da Recuperação Judicial);

**Plano:** este plano de recuperação judicial, conforme submetido ao Juízo da Recuperação;

**Recuperação Judicial:** é o processo de recuperação judicial da Backer, autuado sob o nº 5128830-81.2023.8.13.0024, e em curso perante o Juízo da Recuperação;

**Trânsito em julgado:** momento em que uma decisão judicial (sentença ou acórdão) se torna definitiva, e não mais poderá ser objeto de recurso. É aferido a partir da lavratura de certidão de trânsito em julgado nos autos do respectivo processo judicial;

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



**UPI:** filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LFRJ e que poderá incluir, individual ou conjuntamente, bens, atividades, acervos técnicos, certificados, contratos, direitos creditórios, ativos e passivos de qualquer natureza;

**Vítima:** consumidor e/ou seus respectivos familiares/sucessores que aderir ao Acordo ACP, enquadrando-se aos seus termos, sem prejuízo da inclusão de outras, após análise individualizada em casos excepcionais, nos termos avençados no referido Acordo ACP, ou assim declarada por decisão judicial transitada em julgado.

1.3) **TÍTULOS.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões

1.4) **CONFLITO ENTRE CLÁUSULAS.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica

1.5) **CONFLITO COM ANEXOS.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano

1.6) **CONFLITO COM CONTRATOS EXISTENTES.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Backer e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

1.7) **DISPOSIÇÕES LEGAIS.** As referências e disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor na data de apresentação deste Plano.

1.8) **PRAZOS.** Todos os prazos previstos no Plano deverão ser computados na forma do art. 132 do Código Civil Brasileiro. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente. Os prazos referentes a manifestações processuais, impugnações, recursos e afins, isto é, prazos relativos ao processo de recuperação judicial, serão computados em Dia Útil. Os demais prazos previstos neste Plano, como aqueles de forma de pagamento, exceto se especificamente previstos de outra forma, deverão ser contados em dias corridos.

1.7) **NOVAÇÃO.** Todos os Créditos Sujeitos ao Plano são novados por este Plano e serão pagos nas condições por ele estabelecida, na forma do artigo 59 da LREF. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias, mencionadas ou não nesse Plano, ou que sejam contrárias e/ou incompatíveis a este, deixarão de ser aplicáveis e/ou exigíveis.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



1.8) **CANCELAMENTO DE PROTESTOS E APONTAMENTOS.** Considerando que este Plano de Recuperação disciplina o pagamento de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, com posterior concessão da Recuperação Judicial implicará anuência dos credores ao cancelamento de protestos de títulos submetido aos efeitos do processo e a exclusão do nome da Backer nos cadastros de inadimplentes.

1.9) **LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS ELISIVOS E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS.** Os Credores Sujeitos ao Plano concordam com a imediata liberação e levantamento (i) do Depósito Elisivo eventualmente existente, bem como (ii) de quaisquer constrições patrimoniais determinadas nos processos promovidos em desfavor da Backer.

1.10) **MANUTENÇÃO DOS CURSO NORMAL DOS NEGÓCIOS.** A Backer manterá o curso normal de negócios e poderá utilizar-se dos recursos disponíveis ou obtidos através da realização de aportes, alienação de ativos e/ou de participações societárias, chamadas de capital, subscrição e integralização de participação em outras sociedades, contratação de empréstimos ou através de qualquer meio que se figure necessário, para custeio de CAPEX e OPEX, pagamento de outorgas, manutenção do capital de giro, pagamento de fornecedores, tributos ou quaisquer outros passivos e obrigações, independentemente de qualquer autorização judicial, ou dos credores.

1.11) **CRÉDITOS ILÍQUIDOS.** Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na deste Plano de Recuperação, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes deram origem tenham ocorrido anteriormente à ajuizamento da Recuperação Judicial. A esses credores serão aplicáveis os termos e condições da Classe em que se enquadrar, sendo que os prazos, inclusive de carência, se houver, correrão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Não haverá pagamento ou obrigação concursal exigível decorrente de créditos ilíquidos ou enquanto controvertidos.

1.12) **PAGAMENTO AOS CREDITORES AUSENTES OU OMISSOS.** Os credores serão pagos mediante transferência bancária diretamente na conta de titularidade do credor quando do fornecimento dos dados bancários. Caso este não forneça os seus dados bancários conforme definido na Cláusula 2.3.1 deste Plano, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da Backer até que o credor os forneça, quando serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos em conta de diferente titularidade mediante apresentação de Instrumento de Cessão de Créditos devidamente assinada com certificado digital ou com firma reconhecida.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



## CAPÍTULO II - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

**2.1) REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.** O Plano, observado o disposto no artigo 61 da LREF, implica na novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Backer nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, a não ser que de outra forma disposto neste Plano.

**2.1.1) Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Backer e o respectivo titular do Crédito Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano.

**2.1.2) Correção Monetária.** Haverá incidência de correção monetária equivalente à TR -Taxa Referencial, sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.

**2.1.3) Juros e Outros Encargos Financeiros.** Salvo se houver disposição expressa em sentido contrário no Plano, não haverá incidência de juros ou quaisquer outros encargos financeiros sobre os Créditos Sujeitos ao Plano.

**2.2) OPÇÕES DE PAGAMENTO À ESCOLHA DO CREDOR.** O Plano poderá conferir a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

**2.2.1) Isonomia entre Credores.** A conferência da possibilidade de determinados Credores Sujeito ao Plano escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano e não afronta a LREF. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica em ilícito tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma classe, notadamente porque estabelecidas as opções com base em critérios objetivos.

**2.2.2) Mecanismo de escolha da opção.** Os Credores Sujeitos ao Plano, cuja classe prevê diferentes opções de pagamento, deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, e recebida pela Backer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da Aprovação do Plano. A notificação

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



deverá ser endereçada à Backer, na forma prevista na Cláusula 10.5 do Plano, com cópia para a Administradora Judicial.

2.2.3) **Opção única.** Cada Credor Sujeito ao Plano poderá escolher apenas uma única opção de pagamento de seu Crédito Sujeito ao Plano, salvo se detiver Créditos Sujeitos ao Plano pertencentes a diferentes classes.

2.2.4) **Vinculação da opção do Credor.** A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável.

2.2.5) **Opção pelos Credores contingentes.** Os Credores Sujeitos ao Plano titulares de Créditos contingentes, inclusive os que sejam objeto de ação judicial ou habilitação ou impugnação de crédito, à época da eleição da opção de pagamento, deverão formalizar a escolha da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2.2.2, com o objetivo de assegurar o recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano de acordo com a opção escolhida, quando se materializarem.

2.3) **FORMAS DE PAGAMENTO.** Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX através somente da chave CPF/CNPJ, ou por outra forma que possa ser acordada entre a Backer e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.3.1) **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar à Backer suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Backer na forma da Cláusula 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.3.2) **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos previstos no Plano.

2.4) **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS.** A Backer poderá, por meio de fluxo de caixa ou em decorrência da entrada de novos recursos financeiros, a qualquer tempo, antecipar pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional do respectivo crédito, desde que em igualdade de condições aos Credores Sujeitos ao Plano pertencentes a uma determinada classe de credores. A antecipação de pagamentos poderá ser realizada, ainda, adotando a

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



premissa de Leilões Reversos, os quais ofertarão pagamentos antecipados a Credores Sujeitos ao Plano que oferecerem maiores deságios.

2.4.1) **Leilão Reverso.** Admitir-se-á a hipótese do chamado “Leilão Reverso”, a ser promovido pela Backer através de rodada de pagamento antecipado a Credores Sujeitos ao Plano que optarem por receber a quitação da totalidade ou de parte de seus Créditos novados com a concessão de desconto. As condições específicas do Leilão Reverso serão oportunamente detalhadas nos autos da Recuperação Judicial e em competente Edital a ser previamente publicado, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o Leilão Reverso.

2.5) **COMPENSAÇÃO.** A Backer poderá compensar os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Backer contra os Credores Sujeitos ao Plano detentores dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, até o valor total dos referidos Créditos Sujeitos ao Plano. A compensação será realizada em face do Crédito Sujeito ao Plano após novação, isto é, após aplicada a forma de pagamento e o deságio previstos neste Plano, sendo que eventual saldo credor remanescente dos Créditos Sujeitos ao Plano que não forem integralmente compensados ficarão sujeitos e serão pagos conforme disposições do presente Plano.

2.6) **QUITAÇÃO.** Os pagamentos, compensações, dações em pagamento, emissões, ou distribuições, realizadas a cada um dos Credores Sujeitos ao Plano, na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da referida quitação, cada um dos Credores Sujeitos ao Plano terá quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderá reclamá-los contra a Backer, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

2.7) **CONTINGÊNCIAS.** Eventuais Contingências da Backer, de qualquer natureza, ainda que não materializadas até a Data do Pedido, sejam ou não objeto de ação judicial ou administrativa em curso, e que não se enquadrem como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real, deverão ser habilitadas e, por conseguinte, serão pagas, na forma do Plano, como Créditos Quirografários, e não poderão ser satisfeitas de maneira diversa do previsto no Plano.

2.7.1) **Prazo para pagamento das contingências.** Os prazos para pagamento das contingências da Backer, inclusive de carência, serão os previstos no Plano para os Credores Quirografários, e terão como termo inicial, inclusive para carência e para pagamentos, a intimação da Backer do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido valor como Crédito Quirografário na Lista de Credores.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



## CAPÍTULO III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1) **CRÉDITOS TRABALHISTAS.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.2) **PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS INCONTROVERSOS.** Os Credores Trabalhistas Incontroversos serão pagos da seguinte forma:

(a) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, relativos a Créditos Trabalhistas Incontroversos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano;

e

(b) o saldo restante apurado após pagamento do item (a), até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observado o que se segue:

(i) da 1ª (primeira) à 23ª (vigésima terceira) parcela, o valor máximo de desembolso, por parte da Backer, será de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, vencendo a 1ª (primeira) no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do pagamento da parcela referida no item (a), e as demais mesmo dia dos meses subsequentes;

(ii) o saldo remanescente, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será integralmente pago na 24ª (vigésima quarta) e última parcela;

(iii) Os pagamentos das parcelas previstas no item (i) serão feitos do menor valor de Crédito Trabalhista Incontroverso para o maior valor e, cada crédito trabalhista em questão será pago em cota única, desde que não ultrapasse o valor máximo de desembolso mensal;

(iv) o saldo de cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos, na parte que extrapolar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nas condições dos Créditos Quirografários.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



(c) Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

**3.3) PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos se converterão em Créditos Trabalhistas Incontroversos após a intimação da Backer a respeito do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial exarada pelo Juízo da Recuperação que determinar a inclusão dos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas e nos exatos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.2, item (b), vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da inclusão da referida inclusão. Em qualquer hipótese, o valor máximo de desembolso e início de pagamento estabelecido na Cláusula 3.2(b)(i) será aplicado considerando-se a somatória dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos que deverão ser pagos em um determinado mês.

**3.4) ACORDOS COM CREDITORES TRABALHISTAS.** A Backer poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho com os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas Controvertidos, de modo que os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Controvertidos possam ser realizados nos termos da Cláusula 3.3.

**3.5) PAGAMENTO EM RAZÃO DE SUB-ROGAÇÃO.** Quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que tiverem involuntariamente bens excutidos em virtude de terem sido considerados, antes ou depois da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários da Backer por Créditos Trabalhistas originários da Backer, serão reembolsadas dos dispêndios ou prejuízo material sofrido na forma e prazos da Cláusula 3.2, desde que, em até 20 (vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou da efetiva excussão dos bens (o que ocorrer por último), apresentem à Backer, nos termos da Cláusula 10.5, as seguintes informações e documentos, conforme aplicáveis:

- a) Dados do processo judicial movido pelo Credor Trabalhista;
- b) Cópia da decisão que ordenou a constrição, com a comprovação da data;
- c) Cópia autenticada do ato que efetivou a constrição, com a comprovação de data; e
- d) Descrição e valor do bem excutido.

**3.6) MAJORAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.** Na hipótese de haver a majoração de qualquer Crédito Trabalhista, seja perante a Justiça do Trabalho ou em impugnações ou habilitações de crédito, será aplicado, para pagamento do saldo, o disposto na Cláusula 3.3.

**3.7) CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada pela Backer ou por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois da intimação da Backer do trânsito em julgado da sentença que determinar a sua qualificação definitiva, respeitando os termos da LREF e observadas as demais disposições do

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Plano. A mesma regra será aplicável a todas as demais classes de credores submetidas a questionamento quanto à natureza do Crédito Sujeita ao Plano.

3.8) **GARANTIA.** Os Créditos Trabalhistas, para fins do atendimento do disposto no art. 54, §2º, II, da LREF, terão, como garantia de seu pagamento, o imóvel constituído por uma área de terreno de 21.000 m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados), localizado no perímetro urbano da cidade de Perdigoão/MG, objeto da matrícula nº 45.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana/MG, ofertado e aceito nos autos da Ação Civil Pública nº 5023755-58.2020.8.13.0024 para esse fim, conforme acordo celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais, anexado àqueles autos sob o ID nº 3846153151, notadamente sendo disponibilizado para o fim exclusivo de compor garantia para a implementação do plano de pagamento de créditos trabalhistas, conforme decisão homologatória anexada aos mesmos autos sob o ID nº 3991748138, já transitada em julgado.

## CAPÍTULO IV - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1) **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor ou natureza da sua Garantia Real.

4.2) **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .** O Plano confere aos Credores com Garantia Real o recebimento de seu Crédito, do seguinte modo:

- (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Crédito com Garantia Real; e
- (b) O saldo do Crédito com Garantia Real, após a incidência do deságio, será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Data da Homologação do Plano.

4.3) **PAGAMENTO DE CREDITORES COM GARANTIA REAL DE PEQUENO VALOR.** Os Credores com Garantia Real com Crédito com Garantia Real até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão optar por receber o valor do seu Crédito com Garantia Real de forma integral, em parcela única, no primeiro dia útil do 37º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Data da Homologação do Plano.

4.4) **MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.** Somente serão pagos Créditos com Garantia Real nos valores relacionados na Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de decisão judicial, o respectivo valor adicional será pago de acordo com o estabelecido para pagamento de Créditos com Garantia Real, mas o termo inicial de todos os

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



prazos, inclusive de carência e de pagamentos, começará a contar somente a partir da intimação da Backer do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido valor na Lista de Credores.

4.5) **CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO.** Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pela Backer ou por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois da intimação da Backer do trânsito em julgado da sentença que determinar a sua qualificação definitiva, respeitados os termos da LREF e observadas as demais disposições do Plano.

## CAPÍTULO V - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1) **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários e aqueles a esse equiparados, independentemente de seu valor.

5.2) **PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.** O Plano confere aos Credores Quirografários o recebimento de seu Crédito, do seguinte modo:

(a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário; e

(b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3(a), será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Data da Homologação do Plano.

(c) Fornecedores Parceiros, poderão, a cada pedido de fornecimento feito pela Backer, acrescer o valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva compra/pedido, limitado a R\$ 1.000,00 mil reais por compra/pedido, como compensação pelo deságio praticado, até o limite deste

5.3) **PAGAMENTO ÀS VÍTIMAS.** As Vítimas receberão integralmente seus créditos reconhecidos em Acordos Individuais, sem qualquer deságio/desconto, por intermédio do Fundo para Pagamento de Vítimas gerido pela Associação das Vítimas de Intoxicação por Dietilenoglicol, ao qual será destinado 5% (cinco por cento) do faturamento líquido da Backer.

5.3.1) A Opção de Pagamento prevista para as Vítimas é apresentada em cumprimento ao Acordo ACP, conforme homologado pelo Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, no bojo da Ação Civil Pública de nº 5023755-58.2020.8.13.0024, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Backer, conforme Ids 9865256606 e 9870253805 da referida Ação Civil Pública.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



5.3.2) Eventuais outros atingidos e terceiros envolvidos no Incidente da Belorizontina que não aderirem ao Acordo ACP mediante Acordos Individuais não são elegíveis à Opção de Pagamento às Vítimas, de modo que receberão seus créditos nos termos estabelecidos para os demais credores quirografários.

5.4) **PAGAMENTO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS DE PEQUENO VALOR.** Os Credores Quirografários com Crédito Quirografário até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão optar por receber o valor do seu Crédito de forma integral, em parcela única, no primeiro dia útil do 37º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.

5.5) **MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** Somente serão pagos Créditos Quirografários nos valores relacionados na Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de decisão judicial, o respectivo valor adicional será pago de acordo com a opção escolhida pelo referido Credor Quirografário, mas o termo inicial de todos os prazos, inclusive de carência e de pagamentos, começará a contar somente a partir da intimação da TRÊS LOBOS do trânsito que determinar a inclusão do referido valor na Lista de Credores.

5.6) **CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada pela Backer ou por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a sua qualificação, respeitados os termos da LREF.

## CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CREDITOS ME E EPP

6.1) **CRÉDITOS ME E EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.2) **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP.** O Plano confere aos Credores de ME e EPP o recebimento de seu Crédito, do seguinte modo:

- (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário; e
- (b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3(a), será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



(c) Fornecedores Parceiros poderão, a cada pedido de fornecimento feito pela Backer, acrescer o valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva compra/pedido, limitado a R\$ 1.000,00 mil reais por compra/pedido, como compensação pelo deságio praticado, até o limite deste.

**6.3) PAGAMENTO DE CREDORES DE ME E EPP DE PEQUENO VALOR.** Os Credores ME e EPP com Crédito de ME e EPP até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão optar por receber o valor do seu Crédito ME e EPP de forma integral, em parcela única, no primeiro dia útil do 25º mês, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.

**6.4) MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS ME E EPP.** Somente serão pagos Créditos ME e EPP nos valores relacionados na Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito ME e EPP, em decorrência de decisão judicial, o respectivo valor adicional será pago de acordo com a opção escolhida pelo referido Credor ME e EPP, mas o termo inicial de todos os prazos, inclusive de carência e de pagamentos, começará a contar somente a partir da intimação da Backer do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido valor na Lista de Credores.

**6.5) CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO.** Créditos ME e EPP que tenham a sua classificação contestada pela Backer ou por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a sua qualificação, respeitados os termos da LREF.

## CAPÍTULO VII - MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

**7.1) VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.** O Plano pode utilizar, dentre outros, os seguintes meios de recuperação e reestruturação da Backer, na linha do previsto no art. 50 da LREF: criação de novas atividades da Backer; celebração de novos contratos; concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da Backer; reorganização societária da Backer, inclusive cisão, manutenção e criação de Sociedades em Contas de Participação e Sociedades de Propósito Específico, *drop down* de ativos, passivos, bens, direitos, contingências e obrigações, venda parcial de ativos da Backer, locação de ativos; e cessão ou recebimento de direitos creditórios ou outros direitos decorrentes de processos judiciais e administrativos..

**7.2) NOVOS RECURSOS.** A Backer poderá, a qualquer tempo, obter novos recursos, que serão utilizados para o desenvolvimento de suas atividades, a recomposição do seu capital de giro e a realização do seu plano de negócios, podendo, a seu exclusivo critério, utilizá-los, ainda,

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



para (i) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (ii) o pagamento dos Credores; e (iii) as antecipações de pagamentos a Credores.

7.2.1) Obtenção dos novos recursos. Os novos recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a Backer julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da emissão e alienação de ações representativas do capital da Backer; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital da Backer; (iii) emissão de bônus de subscrição pela Backer; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, pela Backer, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) alienação de ativos e de UPI'S da Backer, inclusive de direitos creditórios; (vi) locação de ativos; ou (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral, que serão créditos extraconcursais e terão, em caso de falência, preferência sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, nos termos dos art. 67 e 84 da LREF.

7.2.2) Garantia para obtenção de novos recursos. A captação de novos recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos da Backer, na forma da Cláusula 7.3, respeitados os termos da LREF.

7.3) **GARANTIAS.** A Backer poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, inclusive sobre direitos creditórios e outros direitos decorrentes de processos judiciais e administrativos, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, para garantir a captação de novos recursos, preservados, em qualquer hipótese, os direitos dos Credores com Garantia Real e respeitados os termos da LREF.

## CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPI

8.1) **ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPI.** A Backer poderá constituir, alienar, onerar e gravar ativos e UPI'S, na forma deste Capítulo, e os recursos resultantes da referida alienação, oneração e gravame de ativos e UPI's terão a destinação prevista na Cláusula 7.2.

8.2) **ALIENAÇÃO DE ATIVOS.** A Backer, a partir da Homologação Judicial do Plano, fica autorizada a gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente ou não-circulante, o que ocorrerá mediante prévia anuência judicial e observados os procedimentos legais, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, some até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, a partir da Homologação Judicial do Plano;
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Backer, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro;  
ou
- (vii) Quaisquer bens, após o encerramento da Recuperação Judicial.

8.3) **ALIENAÇÃO DE UPI.** A Backer poderá constituir e alienar UPI (Unidades Produtivas Isoladas), especialmente por meio da negociação de quotas, ações, bens e/ou ativos de sociedades em conta de participação e/ou sociedades de propósito específico, nos termos desta Cláusula 8.3.

8.3.1) **Composição das UPI.** O detalhamento do conjunto de bens e/ou ativos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, inclusive direitos, que comporão as UPI, inclusive as que integram o capital das respectivas sociedades por cota de participação (“SCP”) e/ou sociedade de propósito específico (“SPE”), eventualmente constituídas pela Backer será apresentado em momento oportuno para proceder à referida alienação e será submetido ao Juízo da Recuperação, juntamente com o respectivo edital, respeitados os critérios previstos no Plano e na legislação pertinente.

8.3.2) **Ausência de sucessão.** As UPI alienadas, inclusive as ações das respectivas SPE, se for o caso, estarão livres de quaisquer ônus e gravames, e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Backer, inclusive as de caráter tributário, trabalhista, ambiental, cível, penal, administrativo e regulatório, nos termos do art. 60 da LREF.

8.3.3) **Anuência do poder concedente.** Quando for o caso, se a UPI e/ou a respectiva SCP ou SPE envolver alienação de acervo técnico ou de contrato que tenha o poder público como contratante, a Backer obterá, seja antes ou depois do processo competitivo, anuência do poder concedente para transferência de bens para a UPI e/ou respectiva SCP ou SPE.

8.3.4) **Procedimento de alienação de UPI.** Quaisquer alienações de UPI, inclusive do controle das respectivas SCP e SPE, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LREF. Em qualquer caso, a alienação será feita, preferencialmente, ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LREF, atendidas as demais condições previstas neste Plano e nesta Cláusula 8.3. Será também levado em consideração a forma de pagamento, ficando a cargo da Backer, a definição

## **CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D’água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



do vencedor e adquirente, justificando-se comercialmente mediante conciliação do preço e forma de pagamento propostos.

8.3.5) **Processo competitivo.** O processo competitivo para alienação das UPI, inclusive do controle das respectivas SCP e SPE, deverá ser conduzido preferencialmente por meio de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Backer optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, ou, ainda, outra modalidade de processo competitivo, sendo que a Backer deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

8.3.6) **Mecanismos de atratividade.** Com o objetivo de estimular o oferecimento de propostas no âmbito do processo competitivo, o interessado na aquisição da UPI que, além de outras contrapartidas que vierem a ser exigidas pela Backer, se comprometer a oferecer lance em valor atrativo que seja previamente acordado com a Backer, ou que tenha concedido empréstimo em valor relevante e em condições de mercado, a critério da Backer, poderá acordar com a Backer o recebimento de determinados direitos, que deverão, em qualquer caso, ser previstos expressamente no edital ou instrumento convocatório, e que poderão ser um ou mais dentre os seguintes, sem prejuízo de outros direitos que vierem a ser negociados: (i) exclusividade na negociação da estrutura jurídica para aquisição da UPI; (ii) preferência na aquisição, em igualdade de condições com o proponente que fizer a melhor oferta; (iii) reembolso das despesas incorridas com o processo competitivo; (iv) multa pecuniária; e (v) possibilidade de pagamento do valor ofertado mediante compensação com um múltiplo do valor desembolsado a título de empréstimo.

## CAPÍTULO IX - EFEITOS DO PLANO

9.1) **VINCULAÇÃO DO PLANO.** As disposições do Plano vinculam a Backer e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2) **EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS OU ARBITRAIS.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a Backer, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores, com exceção de habilitações e impugnações de crédito na Recuperação Judicial, inclusive as retardatárias, ajuizadas antes ou depois da Homologação Judicial do Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Backer, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum,

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Backer, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da Backer, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido Backer, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Backer, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano.

9.2.2) Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

9.2.3) Honorários advocatícios. Na hipótese de extinção das ações judiciais, inclusive nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.2.1, cada parte deverá arcar com os honorários de seus próprios advogados, não havendo sucumbência a ser exigida da Backer.

9.3) **JULGAMENTO POSTERIOR DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.** Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida, em habilitação ou impugnação de crédito, em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado o direito do Credor Sujeito ao Plano de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

9.4) **MODIFICAÇÕES DO PLANO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Backer a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Backer e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação e Falências.

## CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



9.5) **CESSÕES DE CRÉDITOS.** Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano, antes ou depois da Data do Pedido, a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Backer, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) **DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.2) **EQUIVALÊNCIA.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, a Backer adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

10.3) **MORA NA CONSECUÇÃO DO PLANO.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Sujeitos ao Plano sobre a medida mais adequada para saná-la, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Backer ou por Credores Sujeitos ao Plano diretamente prejudicados.

10.4) **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Backer, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.5) **COMUNICAÇÕES.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Backer requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Backer nos autos da Recuperação Judicial, com o assunto "Recuperação Judicial Backer":

### CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Rua Santa Rita, nº 221, Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-550

A/C: Departamento Jurídico - Recuperação Judicial Backer

### CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



E-mail: [contato@cervejariatreslobos.com.br](mailto:contato@cervejariatreslobos.com.br)

**DANTAS MEIRA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS,**

Avenida do Contorno, nº 6777, 11ª andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP:30.110-936

Email: [dma@dma.adv.br](mailto:dma@dma.adv.br) e [alano@dma.adv.br](mailto:alano@dma.adv.br)

10.6) **LEI APLICÁVEL.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.7) **ELEIÇÃO DE FORO.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

**CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA EPP – Em Recuperação Judicial**

**CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rua Santa Rita, nº 221 | Olhos D'água | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.390-550 | +55 (31) 3228-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



Este documento foi assinado digitalmente por Munir Franco Khalil Lebbos e Ana Paula Silva Lebbos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F2A3-80B4-3F6B-785D.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F2A3-80B4-3F6B-785D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2A3-80B4-3F6B-785D



### Hash do Documento

8E4CF6052F3F3356BD2794D73F5B585E5C03635C6EC4C8F547EF5E34CB87AA20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- Munir Franco Khalil Lebbos (Signatário) - 069.522.896-07 em  
18/08/2023 22:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ana Paula Silva Lebbos (Signatário) - 806.367.486-34 em  
18/08/2023 22:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

